



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L. E. I. N.º 1.304/92

Prorroga o prazo do Contrato de Concessão firmado com a SANEMAT, atual SANESUL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo do Contrato de Concessão, para execução e exploração de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário, firmado entre o Município de Aquidauana (MS) e a SANEMAT, atual SANESUL - Companhia de Saneamento de Mato Grosso do Sul, até o dia 27 de março de 2.010.

Artigo 2º - Fica aditado ao Contrato, descrito no artigo anterior, os seguintes termos:

§ 1º - Em função da presente prorrogação de prazo a Concessionária, desde logo, compromete-se a construir e implantar, obedecidos os prazos sob pena de rescisão do presente Contrato, salvo deliberação do Poder Legislativo, os seguintes benefícios:

I - Implantar a rede de água próxima a Escola Dóris Mendes Trindade, constituída de:

- a) 800m (oitocentos metros) de rede PVC 50mm;
- b) 40 ligações domiciliares;
- c) 01 ligação a cada 20 metros;
- d) data de início da implantação Maio de 1.992 e com término em Agosto de 1.992.

II - Implantar a rede de água na Vila Pinheiro, constituída de:

- a) 3.410m (três mil, quatrocentos e dez metros) de PVC 50mm;



Lei nº 1.304/92

- b) 148 ligações domiciliares;
- c) 01 ligação a cada 23 metros;
- d) data de início de implantação Maio de 1.992 e com término em Setembro de 1.992.

III - Implantar a rede de água para a Nova Aquidauana, constituída de:

- a) 8.950 (oito mil novecentos e cinquenta metros) de rede de PVC 50mm;
- b) 1.800m (hum mil e oitocentos metros) de adutora;
- c) 300 (trezentas) ligações domiciliares;
- d) 001 (hum) Reservatório de 50.000 litros;
- e) 001 (uma) ligação a cada 30 metros;
- f) data de início da implantação da rede Junho de 1.992 e com término em Outubro de 1.992.

IV - Construir o Prédio de Atendimento ao Público no Centro de Aquidauana, constituído de:

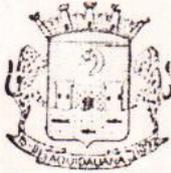
- a) construção de aproximadamente 50m²;
- b) data de início da construção: Maio de 1.992 e com término em Julho de 1992.

V - Implantar a rede de água para Aldeia Ipegue, constituída de:

- a) 3.360m (três mil trezentos e sessenta metros) de PVC 50mm;
- b) 124 (cento e vinte e quatro) ligações domiciliares;
- c) projeto Executivo e Orçamento já elaborado;
- d) data de início da implantação da rede: Janeiro de 1.993 e com término em Dezembro de 1.993.

VI - Implantar a rede de água para a Aldeia Bananal, constituída de:

- a) 3.900m (três mil novecentos metros) de rede de PVC 50mm;
 - b) 131 (cento e trinta e uma) ligações domiciliares;
 - c) data de início da implantação da rede: Janeiro de 1.993 e término em Dezembro de 1.993.
- VII - Implantar a rede de água para a Aldeia Lagoinha, constituída de:
- a) 4.900m (quatro mil novecentos metros) de rede de PVC 50mm;
 - b) 175 (cento e setenta e cinco) ligações domiciliares;
 - c) data de início da implantação da rede: Janeiro de 1.994 e com término em Dezembro de 1.994.
- VIII - Implantar a rede de água para a Aldeia Água Branca, constituída de:
- a) 2.600m (dois mil e seiscentos metros) de rede de PVC 50mm;
 - b) 104 (cento e quatro) ligações domiciliares;
 - c) data de início da implantação da rede Janeiro de 1.994 e com término em Dezembro de 1.994.
- IX - Implantar um poço semi-artesiano na Aldeia São José, constituído de:
- a) 50 (cinquenta) ligações domiciliares;
 - b) data de início da implantação do poço Janeiro de 1.992 com término em Dezembro de 1.992.
- X - Implantar um poço semi-artesiano no Distrito de Cipolândia, constituído de:
- a) 50 (cinquenta) ligações domiciliares;
 - b) data do término da implantação do poço Dezembro de 1.992.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

04

Lei. nº 1.304/92

XI - Implantar os serviços de esgotamento sanitário na Cidade de Aquidauana-MS, com o seu início no mês de Julho de 1.992, respeitadas as disposições no artigo 198 e seguintes da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.

§ 2º - A Concessionária aceitará a instituição de um Conselho, com a seguinte composição e atribuições:

1) DA SUA COMPOSIÇÃO: .

- a) Um representante da Concedente, na qualidade de Presidente do Conselho;
- b) Um representante da Câmara Municipal, escolhido em Assembléia pela Câmara;
- c) Um representante da O.A.B./MS Subseção Aquidauana;
- d) Um representante da Associação Comercial de Aquidauana;
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTED);
- f) Um representante do Sindicato Rural de Aquidauana;
- g) Um representante da Associação dos Médicos de Aquidauana;
- h) Um representante da Comunidade de Aquidauana, escolhido entre o Conselho de Associação de Bairros;
- i) Um representante da Concessionária, representado pelo titular da sua Gerência Regional em Aquidauana ou seu representante legal;
- j) Um representante da Concessionária, sediado na sua administração central, em Campo Grande - MS;

2) DA SUA ATRIBUIÇÃO:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das operações, relativas a sua política de sa-

SAM



Lei nº 1.304/92

neamento básico, a serem efetuadas pela Concessionária;

- b) Propor medidas e sugestões para o correto cumprimento dessas operações;
- c) Analisar e emitir parecer sobre eventual atraso no cronograma de obras de que trata esta Concessão;
- d) Encaminhar à direção superior da Concessionária para que esta responda de forma fundamentada o porque da eventual ocorrência de descumprimento do contrato ou de descumprimento da política de saneamento básico.
- e) O Conselho de que trata este parágrafo poderá se assim o deliberar o seu Presidente, reunir-se trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente todas as vezes que for necessário.

§ 3º - A Concessionária fornecerá água potável, de primeira qualidade à população do município Concedente, mediante análise de laboratório especializado, mensalmente,

§ 4º - A Concessionária dará prosseguimento ao desenvolvimento das operações relativas a sua política de saneamento básico de acordo com o crescimento vegetativo do Município, na vigência desta Concessão.

§ 5º - A Concessionária fica obrigada a cumprir o disposto nos Artigos 198, 199, 200, 201, 202, 203 e 207 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana - MS.

§ 6º - A Concessionária fica expressamente proibida de vender o Patrimônio Líquido recebido da Concedente e os bens implantados no sistema de abastecimento de água e esgoto, durante a vigência desta Concessão.

§ 7º - A Concessionária obriga-se a devolver os



Lei nº 1.304/92

seguintes bens imóveis, sem quaisquer ônus, a Concedente:

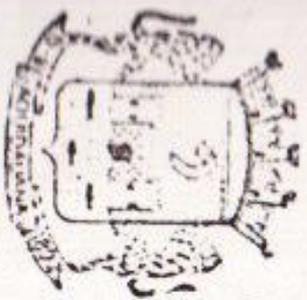
- a) O Prédio da Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição no prazo de 30 dias à partir da assinatura do presente contrato;
- b) O Prédio de esquina da Rua Marechal Mallet com a Rua Francisco de Castro, no prazo de 30 (trinta) dias à partir da assinatura do presente contrato.
- c) O acesso que se dá por um corredor público e o imóvel residencial, localizados na quadra 160 da Planta Cadastral da Cidade, determinados entre as ruas: Pandiá Calógeras, João Dias e Joaquim Nabuco, preservando o atual sistema da Concessionária, no prazo de 90 (noventa) dias à partir da assinatura do presente contrato.

§ 8º - A Concessionária fica obrigada a cobrar a tarifa mínima, nos imóveis residenciais e comerciais, sem Hidrômetros, à partir de Julho de 1.992.

§ 9º - A Concessionária se obriga a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e a observar as disposições das Legislações Federal, Estadual e Municipal, sob pena de rescisão da Concessão.

§ 10 - Os serviços empreitados diretamente pela Concessionária ou por Entidades Públicas ou Privadas, desde que autorizadas, para a construção e implantação de redes de água e esgoto, e a Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário, deverão dar preferência a mão de obra de pessoas residentes no Município da Concedente.

§ 11 - O Foro para dirimir quaisquer dúvidas existentes será o de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qual-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
C A B I N E T E D O P R E F E I T O

07

Lei nº 1.304/92

quer outro por mais privilegiado que seja.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 27 de março de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA=MS, 24 DE ABRIL DE 1.992.

Dr. FERNANDO LUTZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal